

## **NOTA TÉCNICA CONASEMS - Portaria nº 828/2020**

**Brasília, 27 de abril de 2020.**

**Assunto:** Novas regras sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS)

No dia 24 de abril de 2020 foi publicada a [Portaria nº 828 GM/MS](#) alterando a [Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS](#) de 28 setembro de 2017, a qual contemplava o conteúdo da Portaria nº 3992/2017 acerca do financiamento e da transferência dos recursos federais aos demais entes federados, destinados a execução das ações e os serviços públicos de saúde.

A recente normativa estabeleceu novos Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde, e alterou a nomenclatura dos Blocos de Financiamento. Assim, **a partir de maio de 2020** os recursos do Ministério da Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, passarão a ser organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

**I - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e**

**II - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.**

Os recursos que compõem cada Bloco continuarão sendo transferidos, fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única para cada Bloco e mantidas em instituições financeiras oficiais federais.

### **CONDIÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FEDERAIS**

O Ministério da Saúde somente poderá transferir recursos aos demais entes federados que, conforme já dispões a Lei Complementar 141/2012, apresentarem:

- I. Alimentação e atualização regular dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS.
- II. Conselho de Saúde instituído e em funcionamento.
- III. Fundo de Saúde instituído por lei, categorizado como fundo público em funcionamento.
- IV. Plano de Saúde, programação anual de saúde e relatório de gestão submetidos ao respectivo conselho de Saúde.

## **MONTANTE DE RECURSOS FEDERAIS A SER TRANSFERIDO**

A memória de cálculo utilizada para os repasses de recursos permanece a mesma, não havendo nenhuma alteração no método de cálculo ou na distribuição dos recursos federais.

## **REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações relacionadas ao próprio Bloco, observando também:

- I. Que as ações devem constar no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde.
- II. Cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos, tais como as portarias e resoluções da CIT e das CIBs, expedidos pela direção do SUS.
- III. Vinculação com os programas de trabalho previstos no Orçamento geral da União, ao final do exercício financeiro.

O Fundo Nacional de Saúde (FNS) divulgará, em seu sítio eletrônico, informações sobre os recursos federais transferidos aos Estados, ao Distrito Federal por Bloco de Financiamento, organizando-as por Grupo de Identificação das Transferências relacionados ao nível de atenção ou à finalidade da despesa na saúde, tais como:

- I. Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**
  - a) Atenção primária;
  - b) Atenção especializada;
  - c) Assistência Farmacêutica;
  - d) Vigilância em Saúde; e
  - e) Gestão do SUS.
  
- II. Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.**
  - a) Atenção primária;
  - b) Atenção especializada;
  - c) Assistência Farmacêutica;
  - d) Vigilância em Saúde; e
  - e) Gestão do SUS.

Importante destacar que essa memória de cálculo, seja qual for o nível de detalhamento, cumpre a obrigatoriedade da transparência e registro de série histórica do próprio FNS, mas não vinculam o uso dos recursos e de maneira alguma se configuram como “caixinhas”. A norma é explícita quanto a isso quando esclarece que essas referências (memórias) “não ensejarão, em hipótese alguma, necessidade de identificação [das citadas referências], nos orçamentos dos Municípios, Estados e Distrito Federal”.

Desde janeiro de 2018, os municípios contam com **maior flexibilidade financeira** no dia a dia da gestão, porém ao final do exercício devem demonstrar o cumprimento das metas estabelecidas junto ao Ministério da Saúde, em conformidade com o Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que originou o repasse dos recursos. Tal procedimento é necessário, pois o Programa de Trabalho do Orçamento Federal que originou o repasse gera a vinculação dos recursos repassados.

Importante esclarecer que a vinculação entre a finalidade das programações orçamentárias que financiam os repasses federais e a aplicação dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios tem origem no disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, o qual veda “a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria da programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa**”. Assim, tendo em vista o texto constitucional, entende-se que não pode o Poder Executivo aprovar aplicação pelo ente subnacional em finalidade diversa daquela especificada na Lei Orçamentária Anual que autorizou a despesa.

Observa-se, ainda, que na hipótese de existir saldos de um ano para o outro, a vinculação é válida até a aplicação integral dos recursos relacionados a cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União, que deu origem ao repasse, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso no respectivo fundo de saúde. Entretanto, com a publicação da **Lei Complementar 172, de 15 de abril de 2020**, caso o ente subnacional tenha cumprido os objetos e os compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS e ainda sim tenham saldos residuais relativos a tais ações será possível realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria da programação para outra ou de um órgão para outro, verifique **Nota Conasems: como executar saldos de exercícios anteriores? (LC 172/PLP 232)**.

Ressalta-se também que enquanto os recursos financeiros repassados não forem executados, deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos. Cabe ainda ao gestor definir se os recursos deverão ser mantidos nas contas financeiras em aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, ou se serão transferidos para caderneta de poupança.

Conforme previsto no art. 3º, §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação nº 6/2017, rendimentos auferidos com a aplicação automática dos recursos repassados fundo a fundo pelo FNS devem ser aplicados, obrigatoriamente, na execução de ações e serviços públicos de saúde relacionados ao respectivo Bloco de Financiamento, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de exigidas para os recursos transferidos. Nesses casos, os recursos devem ser normalmente previstos nas leis orçamentárias de Estados, Municípios e Distrito Federal, **mas é necessário ficar claro que de maneira alguma há vinculação com programa de trabalho específico da União, sendo necessário apenas observar o escopo das despesas custeadas pelo bloco de financiamento cujos depósitos deram origem aos rendimentos que serão aplicados.**

## **BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Os recursos financeiros referentes ao Bloco de **Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde** transferidos são destinados à manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde, **inclusive para financiar despesas com reparos e adaptações**, nos termos da classificação serviço de terceiros do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), instituído pela Portaria STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018; e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

O MCASP disciplina que as despesas com reparos e adaptações consideradas como serviços de terceiros são:

- a. Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;
- b. Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;
- c. Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; e
- d. Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

**Fica vedada a utilização de recursos federais referentes ao Bloco de MANUTENÇÃO para o pagamento de:**

- I. Servidores inativos.
- II. Servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde.
- III. Gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde.
- IV. Pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado.
- V. obras de construções novas bem como de ampliações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

#### **BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.**

Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Estruturação da Rede de Serviços de Saúde serão transferidos em conta corrente única, **aplicados conforme definido no ato normativo que lhe deu origem**, e destinar-se-ão, exclusivamente, à:

- I. Aquisição de equipamentos voltados para a realização de ações e serviços públicos de saúde;
- II. Obras de construções novas ou ampliação de imóveis existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde; e
- III. Obras de reforma de imóveis já existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde.

**Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Estruturação em órgãos e unidades voltados, exclusivamente, à realização de atividades administrativas.**

## **CONDICIONALIDADES PARA TRANSFERÊNCIAS**

As contas correntes dos Blocos de Manutenção e Estruturação serão aquelas abertas para os antigos Blocos de Custeio e Investimento, pelo Ministério da Saúde por meio da Diretoria Executiva do FNS, nas seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Os recursos financeiros relativos às ações vinculadas a cada bloco de financiamento são transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios conforme cronograma de desembolso do FNS, obedecida a programação financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

## **MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO**

A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo FNS aos demais fundos de saúde deverá ser feita por meio do Relatório de Gestão que por sua vez deverá ser elaborado e submetido ao conselho de saúde e apresentado ao Ministério da Saúde, por meio de informação ao Módulo Planejamento do DIGISUS.

A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017, a qual trata da consolidação das Normas sobre Direitos e Deveres dos Usuários da Saúde, da Organização e do Funcionamento do SUS, especificamente em seu Título IV, Capítulo I, artigos 94 a 101.

As despesas, referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo, devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

O Ministério da Saúde divulgará anualmente, o detalhamento dos Programas de Trabalho das dotações orçamentárias consignadas ao órgão que serão onerados pelas transferências de recursos federais referentes a cada Bloco de Financiamento, ou seja, os Programas de Trabalho do Orçamento Geral da União que geram repasses aos municípios nos grupos acima citados.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Importante ressaltar que **o município não terá de reorganizar o seu orçamento para executar os recursos federais.**

Cabe ao Município recepcionar em seu orçamento os recursos repassados por meio da Portaria n. 828/20 classificar sua despesa alinhada ao seu plano municipal de saúde (**ações já pactuadas para recepção dos respectivos recursos financeiros nos atos normativos expedidos pela direção do SUS**) e ao final do exercício financeiro comprovar a vinculação dos recursos com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União o qual deu origem aos repasses realizados.

As vinculações orçamentárias, como não poderiam deixar de ser, continuam exatamente como sempre foram e devem refletir as ações pactuadas.

Vale destacar que tais despesas estejam devidamente previstas no orçamento municipal obedecido o regramento disciplinado nas normativas de elaboração orçamentária.

Responsáveis pela elaboração desta nota:

Blenda Pereira

Daniel Faleiros

Links importantes:

[Nota Conasems: como executar saldos de exercícios anteriores? \(LC 172/PLP 232\).](#)

[Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público \(MCASP\)](#)

[Portaria nº 828, de 17 de abril de 2020](#)

[Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 setembro de 2017](#)

[Lei Complementar, 172 de 15 de abril de 2020.](#)

[Fundo Nacional de Saúde](#)